



EDITAL DE LICITAÇÃO № 10/2019

PROCESSO Nº 36.490/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de confecção de impressos de segurança para o Conselho Federal de Odontologia.

ANEXOS:

- I. Termo de Referência
- II. Modelo de Proposta
- III. Minuta de Contrato

ITEM	ASSUNTO

- 01 DO OBJETO
- 02 DA PARTICIPAÇÃO
- 03 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
- 04 DO ENVIO DAS PROPOSTAS
- 05 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- 06 DA ABERTURA DA SESSÃO
- 07 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
- 08 DA DESCONEXÃO
- 09 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 10 DA HABILITAÇÃO
- 11 DAS AMOSTRAS
- 12 DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS
- 13 DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
- 14 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
- 15 DOS RECURSOS
- 16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 17 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
- 18 DO CONTRATO
- 19 DO PAGAMENTO
- 20 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- 21 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 22 DAS ALTERAÇÕES
- 23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





EDITAL DE LICITAÇÃO № 10/2019

UASG - 926655

PROCESSO Nº 36.490/2018

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data e horário de abertura da sessão do Pregão Eletrônico: 30/10/2019, às 09:00 horas.

Data e horário de início de recebimento das propostas: 17/10/2019, às 08:00 horas.

Data e horário de término para recebimento das propostas: 30/10/2019, às 09:00 horas.

Endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br

O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria CFO-SEC nº 23, de 13 de março de 2018, torna público para o conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus

anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, ao Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, à Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 16 de dezembro de 2011, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.





1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de confecção de impressos de segurança - carteiras funcionais (cédulas de identidade profissional) - para o Conselho Federal de Odontologia.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar deste pregão os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e de seus anexos, desde que:
 - **2.1.1.** Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;
 - **2.1.2.** Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;
 - **2.1.3.** Possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- **2.2.** Respeitadas as demais condições normativas e as constantes do Edital, poderá participar desta contratação consórcio de empresas, atendidas as condições previstas no Art. 33 da Lei nº 8.666/1993, e aquelas estabelecidas no Edital.
 - **2.2.1.** Fica vedada a participação de empresa consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.
 - **2.2.2.** A empresa ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.
 - **2.2.3.** As consorciadas deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição de consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, bem como a participação de cada consorciado.





- **2.2.4.** O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão de objeto desta contratação, até sua aceitação definitiva.
- **2.2.5.** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação.
- **2.2.6.** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes. Os consorciados deverão apresentar compromisso que serão solidários entre si.
- **2.3.** Não poderão participar desta licitação:
 - **2.3.1.** Entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - **2.3.2.** Entidades empresariais declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensas de participar de licitações, ou impedidas de contratar com o órgão ou entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666 e art. 7º da Lei 10.520/2002;
 - **2.3.3.** Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - **2.3.4.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
 - **2.3.5.** Entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - **2.3.6.** Empresas distintas, por meio de um mesmo representante;
 - **2.3.7.** Licitantes que tenham vínculo com servidor deste órgão de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer servidor público.





2.4. O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal Compras Governamentais, no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **3.2.** O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral, atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF. Alternativamente o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do sítio Compras Governamentais, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações Eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.
- **3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- **3.4.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CFO responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **3.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, **até o**

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:00 horas do dia 30/10/2019,

horário de Brasília – DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2. A licitante deverá apresentar, via sistema, declaração de que conhece e concorda

com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.3. O preço proposto, computando todos os custos necessários para execução dos

serviços, objeto deste Edital, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas,

comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto

desta licitação e que influenciem na formação dos preços da proposta, deverá ser

registrado, selecionando o item único.

4.4. Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Edital e as

registradas no Compras Governamentais, prevalecerão as do Edital.

4.5. A proposta deverá ser formulada e enviada por meio do sistema eletrônico,

contendo as especificações do objeto de forma clara que, detalhada e separadamente,

apresente a formação dos custos do serviço, utilizando para fins de detalhamento o

anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico, se necessário e quando solicitado pelo

Pregoeiro.

4.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta

ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo

aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser

executado sem ônus adicional para o CFO.

4.7. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu

nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e

lances.

4.8. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico

durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda

de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou

de sua desconexão.

4.9. As licitantes deverão apresentar descrição detalhada dos equipamentos

ofertados, e anexar a respectiva documentação técnica através de catálogos, folder,





declaração do fabricante e/ou manuais, para comprovação das especificações técnicas mínimas, fazendo constar da proposta técnica a identificação e página do documento onde se encontra descrita cada uma das características ofertadas.

4.9.1. Caso as documentações não comprovem todos os requisitos técnicos dos equipamentos, a empresa licitante poderá apresentar documentação complementar do fabricante emitida com a finalidade específica para a licitação a que se refere o presente Termo de Referência.

4.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.11. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1. O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta que apresentar o melhor preço, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.

5.1.1. O Pregoeiro efetuará análise de compatibilidade das propostas com os preceitos contidos nos itens 7 e 9 do Anexo VII-A da IN SLTI/MPOG nº 5/2017.

5.2. Se incorreta a proposta, esta será desclassificada e será feita a análise da proposta seguinte.

5.3. O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.

5.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.





5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

5.6. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. Abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de sua aceitação.

7.3. As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por ela ofertados e registrados pelo sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação das empresas participantes do certame.

7.6. O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA



7.7. Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.

7.7.1. Os lances enviados em desacordo com o item 7.7 serão descartados automaticamente pelo sistema.

8. DA DESCONEXÃO

8.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.1.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após a comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, conforme definido neste Edital e em seus anexos.

9.2. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.4. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado no item 17 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) para contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.





- **9.5.** Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:
 - **9.5.1.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
 - **9.5.2.** Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - I. A microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
 - II. A microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - III. Não ocorrendo a adjudicação em favor da microempresa e empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - IV. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 9.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
 - V. O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.





9.5.3. Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no subitem 9.5.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.5.4. A microempresa ou a empresa de pequeno porte, utilizando-se do direito de desempate de que trata o subitem 9.5.1 acima, antes de efetuar o seu lance, deverá observar o que preceitua o subitem 9.5.4.1 adiante, abstendo-se de ofertar lance caso a sua receita bruta anual já tenha excedido, no ano calendário anterior, o valor de que trata o inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A empresa de pequeno porte deverá observar também ao disposto no art. 3º §§ 9º e 9º-A da Lei Complementar nº 123/2006, conforme abaixo descrito:

9.5.4.1. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 da referida Lei, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos seus §§ 9º A, 10 e 12. Portanto, caso a empresa se enquadre na situação de que trata o mencionado dispositivo legal, sendo considerada excluída da condição de empresa de pequeno porte, não poderá usufruir o benefício de desempate previsto no subitem 9.5.1.

9.5.4.2. Os efeitos da exclusão prevista no subitem anterior dar-se-ão no anocalendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do limite referido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

9.5.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.5.5.1. Para efeito de comprovação do disposto no subitem 9.5.5, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com





comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

- **9.6.** Serão desclassificadas as propostas que: apresentarem preços excessivos e aquelas que cotarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
- **9.7.** Para efeito do disposto no subitem 9.6, consideram-se manifestamente inexequíveis aqueles preços que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
 - **9.7.1.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não comprometam o valor global ou contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
 - **9.7.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - b) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
 - c) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- **9.8.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentem a suspeita.





9.9. Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados pelas empresas classificadas e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

9.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.11. Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda a este Edital.

9.11.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.11.2. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.12. Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, via sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, após a convocação, no campo "Anexo" ou, caso haja algum problema de conexão, pelo e-mail secos@cfo.org.br, os documentos de habilitação e a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, e-mail, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão e as especificações do objeto de forma clara, acompanhada das planilhas de custo e formação de preços, atualizadas com o lance final ofertado.

9.12.1. A proposta de preços descrita no subitem 9.12 deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas





pelo representante legal da licitante, nos termos do modelo de Proposta de Preços, constante do Anexo II deste Edital.

- **9.12.2.** O Pregoeiro poderá fixar prazo para reenvio das planilhas de custo e formação de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes.
- **9.12.3.** Será desclassificada a proposta que, após diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.
- **9.13.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **9.14.** Caso se sagre vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, utilizando-se do direito de desempate que trata a Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar, juntamente com sua proposta de preços, declaração, sob as penas da lei, de que a sua receita bruta anual do ano calendário anterior não excedeu o limite fixado no inciso II do § 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- **9.15.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação da licitante será verificada por meio de consulta ao SICAF, ao CEIS (mantido pela Controladoria-Geral da União – www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (mantida pelo Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).





10.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.2. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens abaixo deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio de email (secos@cfo.org.br). Posteriormente, os documentos poderão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor do Conselho, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), conforme solicitação do Pregoeiro através do chat ou quadro de aviso.

10.3. Para a habilitação, a licitante vencedora da melhor oferta deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica

- 10.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresário.
- 10.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
 - 10.3.1.2.1. Os documentos de que trata o subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.3.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.





10.3.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício.

10.3.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de sucursal, filial ou agência.

10.3.2. Relativos à Regularidades Fiscal e Trabalhista

10.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

10.3.2.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.

10.3.2.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.3.2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3.2.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a





critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.2.4.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação.

10.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

- 10.3.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
 - 10.3.3.1.1. A certidão referida no subitem acima que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
- 10.3.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 10.3.3.3. A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "on line" no caso de empresas inscritas no SICAF:

 $\begin{aligned} \textbf{LG} &= \frac{Ativo\ Circulante + Realiz\'{a}vel\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ n\~{a}o\ Circulante} \\ \textbf{SG} &= \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ n\~{a}o\ Circulante} \\ \textbf{LC} &= \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante} \end{aligned}$





10.3.3.4. A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação por meio de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.3.4. Relativo à Qualificação Técnica

- 10.3.4.1. Para a comprovação da qualificação técnica da CONTRATADA serão exigidos:
 - 10.3.4.1.1. No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
 - 10.3.4.1.2. Declaração de que todos os produtos serão confeccionados observando todos os itens de segurança solicitados no Termo de Referência.
 - 10.3.4.1.3. Declaração de que detém exclusividade no uso do papel a ser utilizado na confecção dos impressos de segurança.

10.3.5. Demais declarações, a serem enviadas via sistema:

- 10.3.5.1. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- 10.3.5.2. Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;
- 10.3.5.3. Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007, se for o caso;





10.3.5.4. Declaração de elaboração independente de proposta, de acordo com o determinado da IN SLTI/MP nº 2/2009.

10.3.5.5. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

10.4. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.3.1 e 10.3.2.

10.5. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.6. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informado no "chat" a nova data e horário para a continuidade.

10.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.9. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11. DAS AMOSTRAS

11.1. A licitante detentora da melhor proposta será convocada para, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, apresentar 1 (uma) amostra de cada modelo para aprovação no endereço da Sede do CFO: SHIN CA 07, Lote 02, Bloco B, Lago Norte, Brasília – DF, CEP: 71.503-507.

11.2. As amostras devem seguir o mesmo padrão e modelo do especificado no Termo de Referência.





- **11.3.** Juntamente com as amostras a licitante classificada em primeiro lugar deve apresentar:
 - **11.3.1.** Para comprovação da qualidade do bem a ser fornecido: **laudo(s) técnico(s)** para cada item a ser avaliado, indicando o atendimento às especificações técnicas e de segurança contidas no Termo de Referência.
 - 11.3.2. Para comprovação da aderência do produto às normas técnicas de qualidade: Certificação ABNT NBR 15540:2013, esta norma especifica os requisitos para um sistema de gestão de segurança para tecnologia gráfica, a fim de que uma empresa possa ser certificada como participante da cadeia produtiva do impresso de segurança.

11.4. Será rejeitada a amostra que:

- 11.4.1. Não esteja acompanhada de laudo técnico, ou que o laudo não demonstre o atendimento de todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- 11.4.2. Não esteja acompanhada da Certificação ABNT NBR 15540:2013.
- **11.5.** Se a amostra for rejeitada, ou se a licitante não a apresentar no prazo estabelecido, a licitante será desclassificada e o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda ao Termo de Referência.
- **11.6.** A apresentação de amostra falsificada ou deteriorada, como original ou perfeita, configura comportamento inidôneo, punível nos termos deste Edital e seus anexos.

12. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- **12.1.** Na assinatura do Contrato serão exigidas a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato, salvo quanto à manutenção do porte da empresa (Lei Complementar nº 123/2006).
 - **12.1.1.** Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, sem





prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar o Contrato.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- **13.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
 - **13.1.1.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e pela área requisitante, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
 - **13.1.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **13.2.** A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica pelo *e-mail* secos@cfo.org.br, ou, ainda, por petição dirigida ou protocolada no endereço: SHIN CA 7 Lote 2 CEP: 71.503-507 Brasília DF, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário de 09:00 às 12:00h e de 13:00 às 17:00h. Quando enviada por *e-mail*, o emitente deve aferir a confirmação de recebimento pelo pregoeiro.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- **14.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *internet*, no endereço: secos@cfo.org.br, devendo aferir a confirmação de recebimento pelo Pregoeiro.
- **14.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **14.3.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.





15. DOS RECURSOS

- **15.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
 - **15.1.1.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 15.1.1.1. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- **15.2.** A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.
- **15.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 15.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto da licitação à licitante declarada vencedora.
 - **15.3.1.** Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **15.4.** O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **15.5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- **15.6.** Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA



15.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no CFO, situado no SHIN CA 7 – Lote 2 – Brasília – DF, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:45 horas.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do

Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após

a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade

competente homologará o procedimento licitatório.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são aquelas estabelecidas

no Termo de Referência - Anexo I (08 e 09).

18. DO CONTRATO

18.1. Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 5

(cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para

assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das

sanções previstas neste Edital.

18.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual

período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo CFO.

18.1.2. Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento

público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do

representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da

lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá

apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam

expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência





de tal investidura, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

- **18.2.** Se a vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- **18.3.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposição contidas no art. 57, IV da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.
- **18.4.** Antes da celebração do contrato, o CFO realizará consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, cujo resultado será anexado aos autos.
 - **18.4.1.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a CONTRATADA devera regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.
- **18.5.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **18.6.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no Termo de ReferênciaAnexo I (item 13).

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes da Rubrica nº 6.2.2.1.1.04.04.002.014 – Carteiras e Material de Identificação Profissional.





21. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. As condições que tratam da fiscalização dos serviços são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (item 11).

22. DAS ALTERAÇÕES

22.1. As condições que tratam das alterações são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (item 15).

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. As sanções administrativas são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (item 10).

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **24.1.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **24.2.** Fica assegurado ao CFO o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **24.3.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **24.4.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CFO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.





- **24.5.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **24.6.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **24.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- **24.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CFO.
- **24.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do §2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- **24.10.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse do CFO, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **24.11.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- **24.12.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **24.13.** Para o exercício do direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicar-se-ão, no curso desta licitação, as determinações contidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 5 de dezembro de 2007, cujas empresas deverão comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos à habilitação, resguardando-se ao CFO a faculdade de realizar as diligências que julgar necessárias.





24.14. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.555, de 9 de agosto de 2000, à Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, no que couber, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.

24.15. O prazo de que trata os itens 9.12 e 10.2 deste Edital poderá ser prorrogado, a

critério do Pregoeiro, caso entenda ser necessária a adoção de tal medida.

24.16. Qualquer procedimento judicial referente ao Contrato será dirimido na seção Judiciária do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja a contatada.

24.17. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser enviado ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *internet*, no endereço: secos@cfo.org.br.

24.18. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como as demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações no portal COMPRAS GOVERNAMENTAIS (www.comprasgovernamentais.gov.br) e no Portal da Transparência do CFO (http://transparenciacfo.org.br/), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

24.19. As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados após o término do último dia para interposição, ou seja, após as 23:59 horas, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.

24.20. O valor estimado da licitação é de **R\$ 345.766,67 (trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, conforme planilhas de custo e formação de preços que integram o item 17 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

24.21. Este Edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e http://transparenciacfo.org.br, ou poderão ser retirados no Conselho Federal de Odontologia – SHIN CA 7 – Lote 2 – Brasília – DF, de





segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:45 horas. Telefone para contato: (61) 3033-4499.

Brasília – DF, 17 de outubro de 2019.





ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de confecção de impressos de segurança - carteiras funcionais (cédulas de identidade profissional) - para o Conselho Federal de Odontologia.

2. DA JUSTIFICATIVA

- **2.1.** Conforme o Art. 8º, incisos XI e XII, do Regimento Interno, compete ao CFO:
- XI Estabelecer modelos de carteiras, de cédulas de identidade profissional e de certificados de registro e inscrição;
- XII Aprovar o modelo de carteira de identidade, com validade em todo o território nacional, para habilitação ao exercício da profissão de cirurgião-dentista e demais profissionais ligados à Odontologia, e controlar fabricação e distribuição;
- **2.2.** Com o objetivo de controlar a fabricação e distribuição das cédulas de identificação profissional aos CRO's, essa contratação se faz necessária para suprir a demanda de inscrição e registro dos profissionais e entidades da classe odontológica, cumprindo assim uma das finalidades deste Conselho.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Fundamentação Legal da Contratação

- **3.1.1.** Este Termo de Referência foi elaborado à luz dos dispositivos legais:
 - a. Lei nº 8.666/1993 Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
 - b. Lei nº 10.520/2002 institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de





licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

- c. Lei Complementar nº 123/2006 Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- d. Decreto nº 3.555/2000 − Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.
- e. Decreto nº 5.450/2005 Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- f. Decreto nº 8.538/2015 Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.
- g. Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

3.2. Classificação dos Serviços

- **3.2.1.** O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.
- **3.2.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- **3.2.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.





- **3.2.4.** Visando a padronização, controle e sequenciamento numérico dos impressos, a contratação dos itens será por lote único.
- **3.2.5.** Deste modo, a modalidade de licitação escolhida é o Pregão Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item.

4. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DOS PRODUTOS

4.1. Cédula de Identidade

- **4.1.1.** Papel:
 - **4.1.1.1.** Filigranado 94g/m² de uso exclusivo da empresa vencedora
- **4.1.2.** Impressão:
 - 4.1.2.1. Offset: Texto / Fundo Numismático
 - **4.1.2.2.** Talho doce: Tarja
 - **4.1.2.3.** Tipografia: Numeração no verso (continuar sequência numérica a ser informada pelo CFO)
- 4.1.3. Dimensões:
 - **4.1.3.1.** 92mm x 60mm (dobrada)
- **4.1.4.** Modelos que podem ser demandados:
 - 4.1.4.1. Cédula Amarela (Técnico em Prótese Dentária);
 - **4.1.4.2.** Cédula Rosa (Auxiliar de Saúde Bucal);
 - **4.1.4.3.** Cédula Grená (Cirurgião Dentista);
 - 4.1.4.4. Cédula Grená (Autarquia Federal Funcional);
 - **4.1.4.5.** Cédula Azul (Auxiliar de Prótese Dentária);
 - 4.1.4.6. Cédula Verde (Técnico em Saúde Bucal);
 - 4.1.4.7. Cédula Cinza (Estagiário).
- **4.2.** As quantidades estimadas para o período desta contratação são as da tabela abaixo:

Produto	Quantidade
Cédula de Identidade	115.000





- **4.2.1.** As quantidades acima são estimativas, não estando o CFO obrigado a demandar a sua totalidade.
- **4.2.2.** O pedido mínimo deverá ser de 1.000 (mil) itens, considerando o quantitativo global.
- **4.2.3.** Os pedidos não serão mensais e nem em uma única vez, mas sim <u>sob</u> <u>demanda</u>, a depender da necessidade, com pedido mínimo, conforme o item anterior.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- **5.1.** Os pedidos serão realizados mediante Ordem de Fornecimento observando a quantidade mínima.
- **5.2.** O local de entrega dos produtos é a Sede do CFO localizada no SHIN CA 07, lote 02, bloco B, Lago Norte, Brasília/DF, CEP: 71503-507.
- **5.3.** O prazo de entrega após o recebimento da Ordem de Fornecimento é de até 15 (quinze) dias úteis.
- **5.4.** Todos os itens devem possuir numeração sequencial.
- **5.5.** A empresa vencedora deverá elaborar a arte de acordo com os modelos e fabricar todos os itens de acordo com as especificações e com a amostra aprovada.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **6.1.** Para a comprovação da qualificação técnica da CONTRATADA serão exigidos:
 - **6.1.1.** No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
 - **6.1.2.** Declaração de que todos os produtos serão confeccionados observando todos os itens de segurança solicitados neste Termo de Referência.
 - **6.1.3.** Declaração de que detém exclusividade no uso do papel a ser utilizado na confecção dos impressos de segurança.





7. DAS AMOSTRAS

- **7.1.** A licitante detentora da melhor proposta será convocada para, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, apresentar 1 (uma) amostra de cada modelo para aprovação no endereço da Sede do CFO: SHIN CA 07, Lote 02, Bloco B, Lago Norte, Brasília DF, CEP: 71.503-507.
- **7.2.** As amostras devem seguir o mesmo padrão e modelo do especificado neste Termo de Referência.
- **7.3.** Juntamente com as amostras a licitante classificada em primeiro lugar deve apresentar:
 - **7.3.1.** Para comprovação da qualidade do bem a ser fornecido: **laudo(s) técnico(s)** para cada item a ser avaliado, indicando o atendimento às especificações técnicas e de segurança contidas no Termo de Referência.
 - **7.3.2.** Para comprovação da aderência do produto às normas técnicas de qualidade: **Certificação ABNT NBR 15540:2013**, esta norma especifica os requisitos para um sistema de gestão de segurança para tecnologia gráfica, a fim de que uma empresa possa ser certificada como participante da cadeia produtiva do impresso de segurança.

7.4. Será rejeitada a amostra que:

- **7.4.1.** Não esteja acompanhada de laudo técnico, ou que o laudo não demonstre o atendimento de todas as especificações técnicas exigidas neste Termo de referência;
- **7.4.2.** Não esteja acompanhada da Certificação ABNT NBR 15540:2013.
- **7.5.** Se a amostra for rejeitada, ou se a licitante não a apresentar no prazo estabelecido, a licitante será desclassificada e o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda ao Termo de Referência.
- **7.6.** A apresentação de amostra falsificada ou deteriorada, como original ou perfeita, configura comportamento inidôneo, punível nos termos deste Edital e seus anexos.





8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1.** Proporcionar todas as facilidades sob sua responsabilidade e ao seu alcance para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas vigentes e de acordo com as cláusulas contratuais.
- **8.2.** Designar um representante, denominado Fiscal, bem como seu substituto, ambos com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, e os quais notificarão a CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **8.3.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do Fiscal, do substituto e de seus assistentes, aos quais competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados.
- **8.4.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito.
- **8.5.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.
- **8.6.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- **8.7.** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Fiscal do Contrato.

CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



8.8. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação

da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de

Fornecedores (SICAF) e/ou às certidões respectivas, Certidão Negativa (ou Positiva com

efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras

coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e

demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

8.9. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA de

acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no

Instrumento Convocatório e/ou no Contrato firmado, realizando eventuais descontos

de valores sempre que devidos e oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram

tais fatos.

8.10. Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais cabíveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Designar um Representante Legal da empresa, com poderes para a resolução de

possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a

vigência do Contrato, informando também endereços, telefones, fax, e-mail e outros

meios de comunicação para contato com o mesmo.

9.2. Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com

todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre

outros, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, bem como arcar

com todos os custos oriundos de eventuais reclamações trabalhistas.

9.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados/produtos entregues,

nos termos da legislação vigente. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da

FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita

responsabilidade pela má execução de quaisquer serviços.

9.4. Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, todas as condições de

Regularidade Fiscal e Trabalhista.





- **9.5.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.
- **9.6.** Responder por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.
- **9.7.** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

10. DAS SANÇÕES

- **10.1.** Comete infração administrativa, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto nº 3.555/2000, a CONTRATADA que no decorrer da licitação:
 - Não celebrar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - III. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - IV. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - VI. Comportar-se de modo inidôneo; e
 - VII. Cometer fraude fiscal.
 - **10.1.1.** Para os fins da subcondição VI., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.
- **10.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas em Edital e no Contrato, e das demais cominações civil e penal, além de ser descredenciada no SICAF.
- **10.3.** Ainda, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, em caso de inadimplemento parcial ou total das suas obrigações, por qualquer uma das hipóteses



previstas nos Incisos I ao XI do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, além das acima elencadas, as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 do citado diploma legal, quais sejam:

- **10.3.1.** Advertência escrita, sempre que verificadas pequenas irregularidades, a juízo da Fiscalização, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- **10.3.2.** Multas moratória e/ou compensatória.
- **10.3.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CFO, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- **10.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- **10.4.** As penas de multa ficam assim estabelecidas relativas ao fornecimento de bens e prestação de serviços:
 - **10.4.1.** Moratória diária de 0.3% (três décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, limitado a 30 (trinta) dias subsequentes. A partir do trigésimo primeiro dia, configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença. Neste caso, o objeto licitatório será adjudicado ao próximo colocado no certame.
 - **10.4.2.** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- **10.5.** As sanções, quando couberem, serão aplicadas pela autoridade administrativa, mediante instauração de processo administrativo prévio em que serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **10.6.** A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a

CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



ampla defesa, sempre que a CONTRATADA reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração.

10.7. As sanções supracitadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA por período de até 2 (dois) anos.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da prestação/entrega dos serviços/produtos será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente nomeado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico e/ou neste Contrato.

11.2. A atividade de fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

11.3. Será designado um Fiscal do Contrato e um substituto para o contrato celebrado.

11.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados.

11.5. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.6. São atribuições do Fiscal do contrato, entre outras:





11.7. Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos eventualmente exigidos no Projeto Básico e neste Contrato e atestar a realização dos serviços/recebimento dos produtos, para fins de liquidação e

pagamento.

11.8. Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução

do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e

rescisão do contrato.

11.9. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização

inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a

CONTRATANTE.

11.10. Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do contrato formalmente à

CONTRATADA, deverão ser respondidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

11.11. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico,

ou qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal,

dentro do prazo supracitado, ao Fiscal do contrato para que este, caso entenda

necessário, informe novo prazo de atuação da CONTRATADA.

11.12. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do

Contrato e/ou de seu Substituto serão encaminhadas por escrito a autoridade

competente, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

12. DO PREÇO E REAJUSTE

12.1. O preço contratado poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses da data limite

para a apresentação da proposta, mediante formalização de pedido pela CONTRATADA,

de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em

conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês

de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

12.2. O reajuste poderá ser aplicado por apostilamento.

12.3. O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na

execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.





12.4. O preço contratado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento e atesto da nota fiscal/fatura, que deve conter o detalhamento e quantitativo dos serviços executados/produtos entregues e os materiais empregados, depois de cumpridas as formalidades legais.

13.2. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial com a Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, esta em substituição às duas últimas, do FGTS, INSS e da Dívida Ativa da União.

13.3. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) em favor da CONTRATADA na instituição bancária indicada na nota fiscal/fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, ou ainda por meio de boleto bancário.

13.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CFO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

 $TX = Percentual\ da\ taxa\ anual = 6\%$





$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

I = 0.00016438

- **13.5.** O CFO poderá reter os valores relativos às multas aplicadas.
- **13.6.** Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências inerentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- **13.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **13.8.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos no anexo da Lei Complementar 123/2006 correspondente à atividade que exercer, salvo exceções nas legislações em vigor. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **13.9.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo Gestor/Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- **13.10.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- **13.11.** Nos termos do artigo 40, inciso II, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:





- **13.11.1.** Não produziu os resultados acordados.
- **13.11.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- **13.11.3.** Deixou de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **13.12.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei nº 8.666/1993.
- **13.13.** A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer no prazo de até o 5º (quinto) dia útil, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.
- **13.14.** A emissão da nota fiscal deverá levar em consideração os valores possivelmente descontados referidos no item 11 deste Termo de Referência.
- **13.15.** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- **13.16.** Será considerada data do pagamento o dia em que a Transferência Eletrônica para pagamento constar como realizada.
- **13.17.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **13.18.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.





13.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.20. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

13.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.22. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato caso a CONTRATADA esteja inadimplente no SICAF.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- **14.2.** A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **14.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.





15. DAS ALTERAÇÕES

- **15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, em especial:
 - **15.1.1.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- **15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes da Rubrica nº 6.2.2.1.1.04.04.002.014 – Carteiras e Material de Identificação Profissional.

17. DO VALOR ESTIMADO

17.1. O valor global anual estimado da contratação é de R\$ 345.766,67 (trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme tabela a seguir:

Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Cédula de Identidade	115.000	R\$ 3,01	R\$ 345.766,67
T	R\$ 345.766,67		



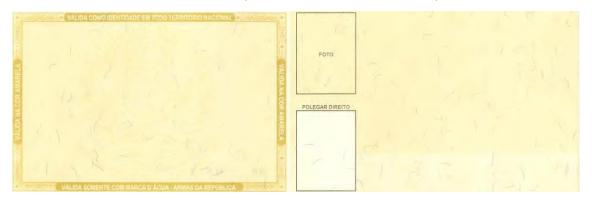


- **17.2.** Nos valores acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.
- **17.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente demandados e entregues.

18. DOS MODELOS

18.1. A personalização dos modelos deverá ser realizada pela CONTRATADA de acordo com os subitens abaixo apresentados. A personalização variável, ou seja, a inserção dos dados dos profissionais e/ou clínicas é responsabilidade dos Conselhos Regionais de Odontologia.

18.1.1. Cédula Amarela (Técnico em Prótese Dentária):



18.1.2. Cédula Rosa (Auxiliar de Saúde Bucal):







18.1.3. Cédula Grená (Cirurgião Dentista):





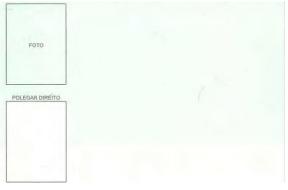
18.1.4. Cédula Grená (Autarquia Federal - Funcional):





18.1.5. Cédula Azul (Auxiliar de Prótese Dentária):





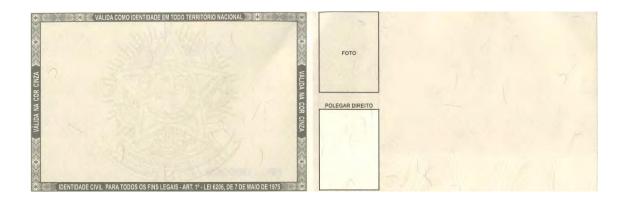




18.1.6. Cédula Verde (Técnico em Saúde Bucal):



18.1.7. Cédula Cinza (Estagiário):







ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA

	e faz a empresa _			
, sec	diada na	, telefone _	fa	ax e-
mail, pa	ara a prestação dos s	erviços abaixo re	elacionados.	
				т
LOTE	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
			R\$	R\$
		TOTAL		R\$
data de abertura do (sessenta) dias). Declaramos Pregão Eletrônico nº	total concordância a 10/2019 e seus Anex a adjudicado o objeto eterminado no Edita	10/2019. (Obs.: todas as condiçõos. o da licitação, co	Não poderá des estabelec mprometemo	ser inferior a 60 idas no Edital do o-nos a assinar o
Razão Social:	1.		CNPJ:	
Endereço:			Tel/Fax:	
CEP:	Cidade:		UF:	
Banco:	Agência:		C/C:	
DADOS DA REPRESEN Nome: CPF RG: Nacionalidade	NTANTE LEGAL DA EN Cargo/Funçã Órgão Exped	ăo:	SSINATURA I	DO CONTRATO:
Local e data		Nome e assina	atura do respon	sável legal





ANEXO III DO EDITAL MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CFO № /2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	DE
CONFECÇÃO DE IMPRESSOS DE SEGURAN	ÇA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDER	₹AL
DE ODONTOLOGIA E A	

CONTRATANTE: **CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**, inscrito no CNJP/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – Brasília/DF, CEP: 71.503-507, representado pelo seu Presidente, o Senhor **Juliano do Vale**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO-TO 539, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06.

CONTRATADA:	, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
estabelecida no (ENDEREÇ	O), representada por seu titular/sócio/procurador, Senhor(a
(NOME), (NACIONALIDADI	E), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO) portador(a) da Cédula de
Identidade nº	e CPF (MF) nº

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo nº 36.490/2019 (Pregão Eletrônico nº 10/2019), mediante as cláusulas e condições que se seguem:





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de confecção de impressos de segurança para o Conselho Federal de Odontologia.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO</u>

1. As especificações e forma de execução estão estabelecidas nos itens 4 e 5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

1.	Pela prestaçã	io dos serviços	s a CONTRATANTE pagará à	CONTRATADA o valor tota
estima	do de R\$	(), conforme demonstra	tivo abaixo:

LOTE	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
			R\$	R\$
	TOTAL		R\$	

- 2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.
- **3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente demandados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

1.	As despesas decorrentes deste objeto estao previstas na Nota de Empenho nº
	, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.04.04.002.014 – Carteiras e Material de Identificação
Profi	issional.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pelo CFO até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e





os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

- 2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
- **3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- **4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CFO.
- **5.** Nos termos do item 1, Anexo VIII-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, deverá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
 - a. Não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou
 - b. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **6.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- **7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será comunicada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.





- **8.** Persistindo a irregularidade, o CFO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- **9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- **10.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do CFO, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- **11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 11.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo SIMPLES NACIONAL não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos no anexo da Lei Complementar 123/2006 correspondente à atividade que exercer, salvo exceções nas legislações em vigor. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CFO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

 $TX = Porcentual\ da\ taxa\ anual = 6\%$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA

I = 0.00016438

13. A documentação de cobrança não aceita pelo CFO será devolvida à

CONTRATADA para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição

pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura,

podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta)

meses, conforme disposição contidas no art. 57, IV da Lei nº 8.666/93 e suas

atualizações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização está estabelecida no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do

Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. As obrigações da CONTRATANTE estão estabelecidas no item 8 do Termo de

Referência – Anexo I do Edital.

<u>CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>

1. As obrigações da CONTRATADA estão estabelecidas no item 9 do Termo de

Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas estão estabelecidas no item 10 do Termo de

Referência – Anexo I do Edital.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº
 8.666/1993, em especial:
 - **1.1.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- **3.** As **supressões** resultantes de acordo **celebrado entre as partes contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- **1.** Decorridos 12 (doze) meses da data limite para a apresentação da proposta, o valor correspondente aos serviços poderá ser reajustado, a pedido da contratada, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA acumulado no período.
 - a. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.
 - b. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





c. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993;
- **2.** Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- **3.** A rescisão do contrato poderá ser:
 - **3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
 - **3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - **3.3.** Judicial, nos termos da legislação.
- **4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **5.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, subsidiariamente na Lei nº 8.666/1994, na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – no que couber, vinculando-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2019 e seus anexos, constante do Processo nº 36.490/2019, bem como à proposta vencedora da CONTRATADA.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

- **1.** É vedado à CONTRATADA:
 - I. Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;
 - II. Interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS</u>

1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.





E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF,	de de
CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
Juliano do Vale – CD Presidente do CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA	NOME
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF: Identidade:	CPF: Identidade: